



EDP RENOVÁVEIS, S.A.

**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES
ESTATUTÁRIAS PARA ADAPTAR A REDAÇÃO DOS ESTATUTOS DA
SOCIEDADE À CONSTITUIÇÃO DE UMA NOVA COMISSÃO AMBIENTAL,
SOCIAL E DE GOVERNO SOCIETÁRIO (ARTIGO 10º ÓRGÃOS SOCIAIS,
ARTIGO 26º REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, ARTIGO 29º
COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES E NOVO ARTIGO 30º
COMISSÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNO SOCIETÁRIO).**

**EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA SUA SESSÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Tradução em português apenas para fins informativos. Em caso de discrepâncias entre a versão portuguesa e a versão espanhola, prevalece a versão espanhola.

1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

O presente relatório emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, a “**EDPR**” ou a “**Sociedade**”, indistintamente) em conformidade com o previsto no artigo 286 da Lei de Sociedades de Capital, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho, mediante o qual se aprova o Texto Refundido da Lei de Sociedades de Capital (a “**Lei de Sociedades de Capital**”) e em conformidade com o Regulamento do Registo Comercial, aprovado pelo Real Decreto 1784/1996, de 19 de julho, que exige a elaboração de um relatório escrito justificativo dos motivos da proposta de alteração estatutária (o “**Relatório**”).

O Relatório tem por objeto propor à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas que se celebrará, previsivelmente, no dia 4 de abril de 2023, em primeira convocatória, ou no dia 14 de abril de 2023, em segunda convocatória, a modificação de determinados artigos dos estatutos da EDPR (os “**Estatutos**”) para a sua votação separada por grupos de artigos, tal como estabelece o artigo 197 bis da Lei de Sociedades de Capital.

2. JUSTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas de alteração estatutária previstas no presente Relatório têm a seguinte justificação:

- i. incluir nos Estatutos as referências oportunas à nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário como novo órgão dependente do Conselho de Administração da Sociedade, constituída em 25 de outubro de 2022, incluindo a descrição detalhada das funções que lhe foram atribuídas após a sua constituição; e
- ii. atualizar a denominação da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governo Societário que, doravante, passará a denominar-se “Comissão de Nomeações e Remunerações”, assim como as funções que lhe tinham sido atribuídas, dado que a nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário assumiu determinadas funções relativas ao governo societário que a Comissão de Nomeações e Remunerações vinha desempenhando até à data.

Concretamente, as alterações afetam as seguintes disposições estatutárias:

- i. no que concerne à inclusão das referências oportunas nos Estatutos relativas à nova Comissão Ambiental, Social e Governo Societário, propõe-se a inclusão de um novo artigo 30º (Comissão Ambiental, Social e Governo Societário), que regule o seu funcionamento, composição e funções atribuídas à mesma. A inclusão deste novo artigo estatutário implicaria igualmente a renumeração dos artigos seguintes dos Estatutos, para manter uma ordem correlativa; e

- ii. quanto à atualização da denominação e funções da Comissão de Nomeações e Remunerações, propõe-se modificar o artigo 10º (órgãos sociais), o artigo 26º (remuneração dos Administradores) e o artigo 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações).

3. ANÁLISE DETALHADA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

3.1. Criação de um novo artigo 30º (Comissão Ambiental, Social e Governo Societário) dos Estatutos.

Considerando a constituição da nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário dependente do Conselho de Administração da Sociedade e as funções que lhe foram atribuídas, propõe-se incluir um novo artigo nos Estatutos que regule o seu funcionamento, composição e as funções atribuídas à mesma. Por este motivo, o Conselho de Administração da Sociedade propõe incluir a seguinte nova redação nos Estatutos:

“ARTIGO 30º.- COMISSÃO AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO

1. *O Conselho de Administração poderá constituir uma Comissão Ambiental , Social e de Governo Societário.*
2. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.*
3. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos metade serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Ambiental, Social e de Governo Societário. A designação dos membros da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário caberá ao Conselho de Administração.*
4. *Esta Comissão terá de um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.*
5. *Sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir, as funções principais da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário consistirão no seguinte:*
 - a. *Supervisionar os indicadores chave de rendimento em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no plano de negócio da Sociedade e controlar a sua consecução.*

- b. Propor ao Conselho de Administração as políticas de sustentabilidade, ambiental, social e de governo societário da Sociedade e a sua atualização periódica.*
 - c. Promover, dirigir e supervisionar os objetivos, planos de ação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos laborais.*
 - d. Rever e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário também supervisionará a relação e a informação da Sociedade com os investidores, os índices e as agências de qualificação em matéria de sustentabilidade.*
 - e. Supervisionar e levar a cabo a a revisão periódica das principais tendências ambientais, sociais e de governo societário, assim como dos desenvolvimentos legislativos relevantes para a atividade da Sociedade.*
 - f. Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu sistema de gestão de riscos.*
 - g. Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e a sua conformidade com os modelos de governo aceites internacionalmente, efetuando as recomendações que considerar pertinentes sobre esta matéria.*
 - h. Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercambio de informação necessário para esse efeito.*
 - i. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.*
- 6. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário reunir-se-á sempre que o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes ou representados metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.*
- 7. As normas de funcionamento da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”*

3.2. Alteração dos artigos 10º (Órgãos Sociais), 26º (Remuneração dos Administradores) e 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações) dos Estatutos.

Os artigos 10º (Órgãos Sociais), 26º (Remuneração dos Administradores) e 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações) dos Estatutos incluem referências à Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governo Societário que, doravante, passará a denominar-se “Comissão de Nomeações e Remunerações”, pelo que é necessário atualizar a sua denominação como consequência da constituição da nova Comissão Ambiental, Social e Governo Societário. De igual modo, dado que a nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário assumirá as funções relativas ao governo societário da Sociedade que a Comissão de Nomeações e Remunerações vinha desempenhando até à data, é necessário eliminar ditas funções como próprias da Comissão de Nomeações e Remunerações. Assim, o Conselho de Administração propõe incluir as seguintes alterações nos Estatutos:

“ARTIGO 10º.- ÓRGÃOS SOCIAIS”

1. *Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração.*
2. *Em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho poderá ter órgãos delegados, como a Comissão Executiva ou Administradores Delegados, assim como criar quaisquer outras comissões, como a Comissão de Auditoria e Controlo ou a Comissão de Nomeações; e Remunerações ~~e Governo Societário~~, entre outras.*

[...]

ARTIGO 26º.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. *Os Administradores, em virtude do cargo que exercem, serão remunerados, consistindo a sua remuneração em (i) um montante fixo e (ii) um montante variável com base na assiduidade às reuniões do Conselho de Administração.*
2. *Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão adicionalmente direito a receber, pelo desempenho das referidas funções, as remunerações previstas nos contratos que, segundo o caso, celebrem para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remunerações dos Administradores.*
3. *Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Administradores possam ser remunerados mediante a entrega de participações da Sociedade, direitos de opção sobre participações, ou de outros valores que atribuam o direito a obter participações, ou mediante sistemas retributivos por referência ao valor das participações. A aplicação dos referidos sistemas de remuneração requererá, em qualquer caso, a concordância da*

Assembleia Geral de acionistas, em conformidade com os termos e condições exigidos pelas disposições legais em vigor .

- 4. O montante total das remunerações a pagar pela Sociedade ao conjunto dos seus Administradores nos termos previstos nos números anteriores não poderá exceder a quantia que para esse efeito tenha sido determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que figure na política de remunerações dos Administradores.*
- 5. Os direitos e deveres de qualquer natureza que resultem da qualidade de membro do Conselho de Administração serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores em virtude de quaisquer outras relações laborais ou profissionais que, conforme o caso, desempenhem na Sociedade. As remunerações variáveis resultantes de tais contratos ou de qualquer outra circunstância, incluindo a qualidade de membro do órgão de administração, terão um limite anual máximo estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remunerações dos Administradores.*
- 6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão inalteradas enquanto não forem modificadas por nova deliberação da mesma.*
- 7. A distribuição e o montante exato correspondente a cada Administrador, a periodicidade e os restantes detalhes do seu pagamento, serão determinados pelo Conselho de Administração, mediante proposta prévia apresentada pela Comissão de Nomeações, e Remunerações, **Governo Societário** a qual possui os mais amplos poderes para o efeito, sempre e quando não tenham sido estabelecidos pela Assembleia Geral.*
- 8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório anual sobre a remuneração dos membros dos Conselho de Administração, em conformidade com a legislação aplicável.*

[...]

ARTIGO 29º.- COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, E REMUNERAÇÕES—E GOVERNO SOCIETÁRIO

- 1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações, e Remunerações ~~e Governo Societário~~.*
- 2. A Comissão de Nomeações, e Remunerações e **Governo Societário** será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.*
- 3. A Comissão de Nomeações, e Remunerações e **Governo Societário** será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos dois serão independentes. Os*

membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações, e Remunerações e ~~Governo Societário~~. A designação dos membros da Comissão de Nomeações, e Remunerações ~~Governo Societário~~ cabe ao Conselho de Administração.

4. *Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.*
5. *Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações, e Remunerações e ~~Governo Societário~~ consistem em prestar assistência e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho e dos seus cargos, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e destituição dos membros da gestão de topo. De igual modo, a Comissão de Nomeações, e Remunerações e ~~Governo Societário~~ informará o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os seus membros e para os membros da gestão de topo. Estas funções incluirão o seguinte:*
 - a. *Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, bem como à seleção e nomeação dos seus membros.*
 - b. *Propor a nomeação e a reeleição de Administradores, quando esta se deva realizar por cooptação, ou, em qualquer caso, para que sejam submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.*
 - c. *Propor ao Conselho de Administração os membros das várias Comissões.*
 - d. *Propor ao Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das remunerações dos Administradores. De igual modo, e conforme o caso, propor-se-ão ao Conselho de Administração as condições dos contratos com os Administradores.*
 - e. *Informar, e, conforme o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou destituição de membros da gestão de topo, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e remuneração dos membros da gestão de topo.*
 - f. *Rever e informar sobre os planos de incentivos, benefícios de pensões e programas de remuneração.*
 - ~~g. *Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade ou o seu cumprimento com os modelos de*~~

~~governo aceites internacionalmente, realizando as recomendações pertinentes sobre esta matéria.~~

~~h. Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para esse efeito.~~

~~i. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Conselho de Administração.~~

6. A Comissão de Nomeações, e Remunerações e ~~Governo Societário~~ reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão de Nomeações, e Remunerações e ~~Governo Societário~~ poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes ou representados metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão de Nomeações, e Remunerações e ~~Governo Societário~~ serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações, e Remunerações e ~~Governo Societário~~ serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração com data de 27 de fevereiro de 2023, disponibilizado aos acionistas por motivo da convocatória da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, propõe-se alterar os artigos dos Estatutos a seguir indicados , em conformidade com o artigo 197 bis da Lei de Sociedades de Capital:

Nono. A. Criação de um novo artigo 30º (Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário) dos Estatutos

Tendo em conta a constituição da nova Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário dependente do Conselho de Administração da Sociedade e as funções que lhe foram atribuídas após a sua constituição, propõe-se introduzir um novo artigo 30º dos Estatutos (Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário) com a finalidade de incorporar a regulação do seu funcionamento, composição e funções atribuídas. O referido artigo 30º dos Estatutos terá a seguinte redação:

“ARTIGO 30º.- COMISSÃO DE AMBIENTE, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO

1. O Conselho de Administração poderá constituir uma Comissão Ambiental , Social e Governo Societário

2. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.*
3. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos metade serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário. A designação dos membros da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário caberá ao Conselho de Administração.*
4. *Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.*
5. *Sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir, as funções principais da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário consistirão no seguinte:*
 - a. *Supervisionar os indicadores chave de rendimento em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no plano de negócio da Sociedade e controlar a sua consecução.*
 - b. *Propor ao Conselho de Administração as políticas de sustentabilidade, ambiental, social e de governo societário da Sociedade e a sua atualização periódica.*
 - c. *Promover, dirigir e supervisionar os objetivos, planos de ação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos laborais.*
 - d. *Rever e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário supervisionará a relação e a informação da Sociedade com os investidores, os índices e as agências de qualificação em matéria de sustentabilidade.*
 - e. *Supervisionar e levar a cabo a revisão periódica das principais tendências ambientais, sociais e de governo societário, assim como dos desenvolvimentos normativos relevantes para a atividade da Sociedade.*
 - f. *Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu sistema de gestão de riscos.*
 - g. *Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e a sua conformidade com os modelos de governo aceites internacionalmente, efetuando as recomendações que considerar pertinentes sobre esta matéria.*

- h. *Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercambio de informação necessário para esse efeito.*
 - i. *Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.*
6. *A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário reunir-se-á sempre que o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão Ambiental , Social e de Governo Societário poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes ou representados metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão Ambiental , Social e de Governo Societário serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.*
7. *As normas de funcionamento da Comissão Ambiental , Social e de Governo Societário serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”*

Faz-se igualmente constar que, ao introduzir uma nova redação do artigo 30º nos Estatutos da Sociedade, alterar-se-á , por consequência , a redação dos artigos seguintes dos Estatutos, de modo a que mantenham a sua ordem correlativa.

Nono. B. Alteração dos artigos 10º (Órgãos Sociais), 26º (Remuneração dos Administradores) e 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações) dos Estatutos sociais.

Propõe-se alterar os artigos 10º (Órgãos Sociais), 26º (Remuneração dos Administradores) e 29º (Comissão de Nomeações e Remunerações) dos Estatutos, atualizando as referências à Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário que, doravante, passará a denominar-se “Comissão de Nomeações e Remunerações”, assim como as funções que lhe são atribuídas, dado que, doravante, a Comissão Ambiental , Social e de Governo Societário assumirá as funções relativas ao governo societário da Sociedade que a Comissão de Nomeações e Remunerações vinha desempenhando até à data. Os referidos artigos, com expressa derrogação da sua atual redação, terá a seguinte redação:

| REDAÇÃO ANTERIOR | NOVA REDAÇÃO |
|---|---|
| <p>“ARTIGO 10º.- ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>1. <i>Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração.</i></p> | <p>“ARTIGO 10º.- ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>1. <i>Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração.</i></p> |

2. *Em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho poderá ter órgãos delegados, como a Comissão Executiva ou Administradores Delegados, assim como criar quaisquer outras comissões, como a Comissão de Auditoria e Controlo ou a Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~, entre outras.”*

[...]

“ARTIGO 26º.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. *Os Administradores, em virtude do cargo que exercem, serão remunerados, consistindo a sua remuneração em (i) um montante fixo e (ii) um montante variável com base na assiduidade às reuniões do Conselho de Administração.*
2. *Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão, adicionalmente, direito a receber, pelo desempenho das referidas funções, as remunerações previstas nos contratos que, conforme o caso, celebrem para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remunerações dos Administradores.*
3. *Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Administradores possam ser remunerados mediante a entrega de participações da Sociedade, direitos de opção sobre participações, ou de outros valores que atribuam o direito a obter participações, ou mediante sistemas retributivos por referência ao valor das participações. A*

2. *Em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho poderá ter órgãos delegados, como a Comissão Executiva ou Administradores Delegados, assim como criar quaisquer outras comissões, como a Comissão de Auditoria e Controlo ou a Comissão de Nomeações e Remunerações, entre outras.”*

[...]

“ARTIGO 26º.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. *Os Administradores, em virtude do cargo que exercem, serão remunerados, consistindo a sua remuneração em (i) um montante fixo e (ii) um montante variável com base na assiduidade às reuniões do Conselho de Administração.*
2. *Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão, adicionalmente, direito a receber, pelo desempenho das referidas funções, as remunerações previstas nos contratos que, conforme o caso, celebrem para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remunerações dos Administradores.*
3. *Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Administradores possam ser remunerados mediante a entrega de participações da Sociedade, direitos de opção sobre participações, ou de outros valores que atribuam o direito a obter participações, ou mediante sistemas retributivos por referência ao valor das participações. A*

aplicação dos referidos sistemas de remuneração requererá, em qualquer caso, a concordância da Assembleia Geral de acionistas, em conformidade com os termos e condições exigidos pelas disposições legais em vigor.

- 4. O montante total das remunerações a pagar pela Sociedade ao conjunto dos seus Administradores nos termos previstos nos números anteriores não poderá exceder a quantia que para esse efeito tenha sido determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que figure na política de remunerações dos Administradores.*
- 5. Os direitos e deveres de qualquer natureza que resultem da qualidade de membro do Conselho de Administração serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores em virtude de quaisquer outras relações laborais ou profissionais que, conforme o caso, desempenhem na Sociedade. As remunerações variáveis resultantes de tais contratos ou de qualquer outra circunstância, incluindo a qualidade de membro do órgão de administração, terão um limite respeitando o limite anual máximo estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remunerações dos Administradores.*
- 6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão inalteradas, enquanto não forem modificadas por nova deliberação da mesma.*

aplicação dos referidos sistemas de remuneração requererá, em qualquer caso, a concordância da Assembleia Geral de acionistas, em conformidade com os termos e condições exigidos pelas disposições legais em vigor.

- 4. O montante total das remunerações a pagar pela Sociedade ao conjunto dos seus Administradores nos termos previstos nos números anteriores não poderá exceder a quantia que para esse efeito tenha sido determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que figure na política de remunerações dos Administradores.*
- 5. Os direitos e deveres de qualquer natureza que resultem da qualidade de membro do Conselho de Administração serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, fixas ou variáveis, que possam corresponder aos Administradores em virtude de quaisquer outras relações laborais ou profissionais que, conforme o caso, desempenhem na Sociedade. As remunerações variáveis resultantes de tais contratos ou de qualquer outra circunstância, incluindo a qualidade de membro sua pertença ao órgão de administração, terão um limite anual máximo estabelecido pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remunerações dos Administradores.*
- 6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão inalteradas, enquanto não forem modificadas por nova deliberação da mesma.*

7. A distribuição e o montante exato correspondente a cada Administrador, a periodicidade e os restantes detalhes do seu pagamento, serão determinados pelo Conselho de Administração, mediante proposta prévia apresentada pela Comissão de Nomeações, Remunerações, e ~~Governo Societário~~ a qual possui os mais amplos poderes para o efeito, sempre e quando não tenham sido estabelecidos pela Assembleia Geral.

8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório anual sobre a remuneração dos membros dos Conselho de Administração, em conformidade com a legislação aplicável.”

[...]

ARTIGO 29º.- COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES—E GOVERNO SOCIETÁRIO

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~.

2. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.

3. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos dois serão independentes. Os

7. A distribuição e o montante exato correspondente a cada Administrador, a periodicidade e os restantes detalhes do seu pagamento, serão determinados pelo Conselho de Administração, mediante proposta prévia apresentada pela Comissão de Nomeações e Remunerações, a qual possui os mais amplos poderes para o efeito, sempre e quando não tenham sido estabelecidos pela Assembleia Geral.

8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório anual sobre a remuneração dos membros dos Conselho de Administração, em conformidade com a legislação aplicável.”

[...]

ARTIGO 29º.- COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações e Remunerações.

2. A Comissão de Nomeações e Remunerações será um órgão informativo e consultivo e não possuirá funções executivas.

3. A Comissão de Nomeações e Remunerações será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos dois serão independentes. Os membros da

membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~. A designação dos membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ cabe ao Conselho de Administração.

4. Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.

5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ consistem em prestar assistência e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho e dos seus cargos, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e destituição dos membros da gestão de topo. De igual modo, a Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ informará o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os seus membros e para os membros da gestão de topo. Estas funções incluirão o seguinte:

a. Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, bem como à seleção e nomeação dos seus membros.

Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações e Remunerações. A designação dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações cabe ao Conselho de Administração.

4. Esta Comissão terá um Presidente, que possuirá a condição de independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último possua a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.

5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações e Remunerações consistem em prestar assistência e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e remunerações do Conselho e dos seus cargos, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e destituição dos membros da gestão de topo. De igual modo, a Comissão de Nomeações e Remunerações informará o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os seus membros e para os membros da gestão de topo. Estas funções incluirão o seguinte:

a. Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, bem como à seleção e nomeação dos seus membros.

- | | |
|--|--|
| <p>b. <i>Propor a nomeação e a reeleição de Administradores, quando esta se deva realizar por cooptação, ou, em qualquer caso, para que sejam submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.</i></p> <p>c. <i>Propor ao Conselho de Administração os membros das várias Comissões.</i></p> <p>d. <i>Propor ao Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das remunerações dos Administradores. De igual modo, e conforme o caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Administradores.</i></p> <p>e. <i>Informar, e, conforme o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou destituição de membros da gestão de topo, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e remuneração dos membros da gestão de topo.</i></p> <p>f. <i>Rever e informar sobre os planos de incentivos, benefícios de pensões e programas de remuneração.</i></p> <p>g. <i>Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e o seu cumprimento com os modelos de governo aceites internacionalmente,</i></p> | <p>b. <i>Propor a nomeação e a reeleição de Administradores, quando esta se deva realizar por cooptação, ou, em qualquer caso, para que sejam submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.</i></p> <p>c. <i>Propor ao Conselho de Administração os membros das várias Comissões.</i></p> <p>d. <i>Propor ao Conselho de Administração, em conformidade com o estabelecido nestes Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das remunerações dos Administradores. De igual modo, e conforme o caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Administradores.</i></p> <p>e. <i>Informar, e, conforme o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou destituição de membros da gestão de topo, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e remuneração dos membros da gestão de topo.</i></p> <p>f. <i>Rever e informar sobre os planos de incentivos, benefícios de pensões e programas de remuneração.</i></p> |
|--|--|

~~realizando as recomendações pertinentes sobre esta matéria.~~

~~h. Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para esse efeito.~~

i. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.

6. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações, Remunerações e ~~Governo Societário~~ serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

g. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.

6. A Comissão de Nomeações e Remunerações reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que o seu Presidente o considere oportuno. A Comissão de Nomeações e Remunerações poderá deliberar validamente sempre que estiverem presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, as deliberações da Comissão de Nomeações e Remunerações serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, exercendo o Presidente um voto de qualidade em caso de empate.

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações e Remunerações serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”



Faz-se igualmente constar que a denominação atualizada da Comissão de Nomeações e Remunerações será alterada em todos os artigos dos Estatutos em que se faça referência à mesma.

Em Madrid, no dia 27 de fevereiro de 2023.

* * * * *